

## INFORMATIVO |

DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº25/2025

### TEOR DA SOLICITAÇÃO:

Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.122/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

### SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### AUTOR:

**Ferdinando Cota Pacheco Junior**

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira  
da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T,  
Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O projeto em análise altera a Lei nº 11.947/2009, ajustando a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar nos Institutos Federais.

Na Comissão de Educação o projeto foi aprovado, em 27/11/2024, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Mineiro.

Não houve emendas.

## 2. ANÁLISE

---

Tanto o Projeto como o Substitutivo da Comissão de Educação não geram implicações orçamentário-financeiras, tendo em vista o caráter eminentemente normativo do seu conteúdo.

Especificamente quanto ao art. 1º do PL e o art. 2º do Substitutivo, ainda que tais dispositivos proponham um fluxo a repasses consignados no orçamento anual, o fato não cria ou expande a despesa fixada.

Da mesma forma se dá com o art. 4º do PL e o art. 6º do Substitutivo, os quais tampouco geram novas despesas. O fato, neste caso, ocorre em função de os conselheiros não receberem remuneração pelas atividades no Conselho de Alimentação Escolar – CAE (Lei 11.947/2009, art. 18, § 5º) e utilizarem-se da própria infraestrutura escolar pré-existente para as deliberações.

## 4. RESUMO

---

Conclui-se pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo

pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 2.122 de 2023, bem como do Substitutivo da Comissão de Educação.

Brasília-DF, 31 de março de 2025.

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA